



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Segunda-feira, 22 de junho de 2026 - Edição nº 451

## SUMÁRIO

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0419/2026;
- QUARTA ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2025;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0419/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: <a href="mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br">semad_licitacao@brumado.ba.gov.br</a>
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 29/06/2026 até às 09h:00m

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

**1.2.** A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

**2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**a)** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 09hs00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrada o prazo, até às 09hs:00m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

**5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**5.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.9.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**5.10.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**5.10.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.10.2.** O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

**5.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.12.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.
- 6.3.** O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.6.** O prazo de vigência da contratação é de acordo o Termo de Referência, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.
- 7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

**7.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Documentação exigida para habilitação
- ANEXO II** - Documentação Complementar/Declarações
- ANEXO III** – Termo de Referência;
- ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato

Brumado – Bahia, 19 de junho de 2026.

**EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação/ Pregoeiro  
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

1.1.1. Os itens a serem adquiridos encontram-se descritos na tabela abaixo:

#### LOTE 01 - MOBILIÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	HOME RIPADO SLIM COM PRATELEIRA E LED Medidas (LxAxP)2305x2180x226 COR:Gianduia	UND	01
2	ESTOFADO ROMA 2 LUGARES ESPUMA ASSENTO D33.Medidas:2,20x0,90x0,30Mt.Cor:Nude Classico	UND	01
3	POLTRONA MEDIDAS 0,85X0,85X0,35 MT	UND	02
4	ROUPEIRO 4 PORTAS DE GIRO COR BRANCO ABSOLUTO.MEDIDAS1,62X1,83 MT	UND	05
5	ROUPEIRO 6 PORTAS DE GIRO COR BRANCO ABSOLUTO.MEDIDAS1,80X2,07 MT	UND	01
6	COMODA 01 PORTA E 4 GAVETAS BRANCO ABSOLUTO, MEDIDAS 1,80 X 1,83 MT	UND	01
7	MESA 2,20X1,00 TAMPO MDF-BP COR BASE CHAMPAGNHE E COR FO TAMPO FREIJO + 8 CADEIRAS EM TUBO COR CHAMPAGNHE E ESTOFADOS REVESTIDOS EM TECIDOS DE ALGODÃO COR BEGE	UND	01
8	CAMA BOX SOLTEIRO 1,88X0,88MT COM BASE ACOPLADA E COLCHÃO COM DENSIDADE DE D28	UND	16
9	BERÇO 0,80X 0,66X1,32 MT BRANCO	UND	03
10	COLCHÃO PARA BERÇO MEDIDAS 1,30X0,70X0,08MT	UND	03
11	MESA EM L PARA ESCRITÓRIO EM MDF BRANCO TX COM MEDIDAS DE 120X140CM	UND	01
12	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR-PRESIDENTE COM BASE EM METAL E MATERIAL DE ESTOFAMENTO EM TECIDO MEDIDAS:57X93X58 CM	UND	01

#### LOTE 02 – ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MICROONDAS 20 LITROS	UND	01

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2	REFRIGERADOR 332L DUPLEX FROS FREE	UND	01
3	SANDUICHEIRA E GRILL 750 W	UND	01
4	ESPRESSO DE FRUTAS TURBO PRO PRETO/INOX BIV	UND	01
5	LAVADORA 12 KG BRANCA	UND	01
6	BATEDEIRA 400W 3 VELOCIDADES	UND	01
7	LIQUIDIFICADOR 2 VELOC	UND	01
8	PURIFICADOR DE ÁGUA ELETRÔNICO REFRIGERADO BRANCO BIVOLT (ÁGUA GELADA E NATURAL)	UND	01
9	FOGÃO 5 BOCAS DE EMBUTIR EM BANCADA	UND	01

### LOTE 03 – ELETROELETRÔNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SMART TV LED FULL HD 43´ POLEGADAS	UND	01

1.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta, planejada e devidamente formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, visando atender às necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, por meio da aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico indispensáveis ao desenvolvimento das atividades socioassistenciais e ao adequado atendimento dos acolhidos. A contratação tem por finalidade proporcionar melhores condições de habitabilidade, conforto, organização, higiene e bem-estar às crianças e adolescentes acolhidos, bem como oferecer suporte adequado às atividades desenvolvidas pela equipe técnica e pelos profissionais responsáveis pela execução do serviço de acolhimento institucional. Além disso, a disponibilização dos bens pretendidos contribuirá para a melhoria da infraestrutura da unidade, favorecendo a realização das atividades cotidianas relacionadas à alimentação, repouso, convivência, acompanhamento técnico e demais ações necessárias à garantia da proteção integral dos usuários, em conformidade com as diretrizes da política de assistência social e com os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 31/12/2026, contados a partir da data especificada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município de Brumado ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído. Todavia, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, estando diretamente

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



relacionada à necessidade de fortalecimento da infraestrutura da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A aquisição dos bens pretendidos mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento da unidade, mediante a disponibilização de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico indispensáveis à realização das atividades cotidianas, ao atendimento das necessidades básicas dos acolhidos e ao desenvolvimento das ações socioassistenciais executadas pela equipe técnica responsável.

A contratação permitirá a melhoria das condições de habitabilidade, conforto, segurança, higiene, organização dos ambientes e qualidade do atendimento prestado, contribuindo para a manutenção de um espaço acolhedor, humanizado e compatível com as necessidades das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Além disso, a disponibilização de infraestrutura adequada possibilitará melhores condições para o desenvolvimento das atividades de convivência, alimentação, repouso, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e demais ações inerentes ao serviço de acolhimento, promovendo maior eficiência na execução das atividades e contribuindo para a efetivação dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se compatível com as diretrizes da política municipal de assistência social, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, sendo medida necessária para garantir a adequada estruturação e o pleno funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

#### **3.1. DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados à implantação, estruturação e funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

A Casa de Acolhimento é uma unidade destinada à execução do serviço de acolhimento institucional, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial ou em razão de situações de risco pessoal, social ou de violação de direitos. Nesse contexto, cabe ao Município disponibilizar ambiente adequado, seguro, acolhedor e estruturado para garantir a proteção integral dos usuários atendidos.

A aquisição dos bens especificados mostra-se indispensável para a adequada organização e operacionalização da unidade, considerando que a Casa de Acolhimento deve reproduzir, na medida do possível, um ambiente residencial digno e confortável, capaz de atender às necessidades cotidianas dos acolhidos. A inexistência desses equipamentos comprometeria o funcionamento da unidade e a prestação dos serviços socioassistenciais, inviabilizando a oferta de condições mínimas de habitabilidade, conforto, segurança, higiene e bem-estar.

Os itens de mobiliário são essenciais para a composição dos dormitórios, salas de convivência, espaços de atendimento e áreas administrativas, permitindo a adequada acomodação das crianças e adolescentes, o armazenamento de pertences pessoais, a realização de refeições, atividades educativas, recreativas e administrativas, bem como a organização geral dos ambientes. Tais bens contribuem para a funcionalidade dos espaços e para a criação de um ambiente acolhedor, humanizado e compatível com a finalidade institucional do serviço.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Os eletrodomésticos, por sua vez, são indispensáveis para a execução das atividades relacionadas à alimentação, conservação de alimentos, preparo de refeições, higienização de roupas, fornecimento de água potável e demais rotinas domésticas necessárias ao funcionamento diário da unidade. A disponibilidade desses equipamentos garante melhores condições sanitárias, maior eficiência operacional e atendimento adequado às necessidades básicas dos acolhidos.

Da mesma forma, os equipamentos eletroeletrônicos desempenham papel relevante na promoção da convivência social, do acesso à informação, do desenvolvimento educacional e das atividades recreativas desenvolvidas no ambiente institucional. Tais recursos contribuem para o fortalecimento dos vínculos interpessoais, para a inclusão social e para a melhoria da qualidade de vida dos usuários durante o período de acolhimento.

A presente aquisição encontra respaldo nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais impõem ao Poder Público o dever de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento físico, psicológico, moral e social dos menores em situação de vulnerabilidade.

A garantia da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente pressupõe a oferta de ambiente seguro, acolhedor e devidamente estruturado, capaz de atender às necessidades físicas, emocionais e sociais dos acolhidos. Nesse sentido, a disponibilização de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico adequados constitui medida indispensável para assegurar condições dignas de acolhimento e permanência na unidade.

Importante destacar que a aquisição dos bens pretendidos visa aprimorar as condições de funcionamento da Casa de Acolhimento, garantindo ambientes adequadamente mobiliados e equipados para atender às necessidades dos acolhidos e da equipe técnica responsável pela execução do serviço. A medida contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento prestado, proporcionando maior conforto, segurança, organização e bem-estar, além de favorecer o desenvolvimento das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela unidade.

Dessa forma, a aquisição dos mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico justifica-se pela necessidade de viabilizar a implantação e o pleno funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, assegurando infraestrutura adequada para a execução dos serviços socioassistenciais, promovendo acolhimento humanizado, proteção integral e atendimento digno, seguro e de qualidade aos usuários, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

### **3.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A presente contratação refere-se à aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla o fornecimento de bens permanentes essenciais ao adequado funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, abrangendo mobiliários destinados aos dormitórios, sala de convivência, refeitório e setor administrativo, bem como eletrodomésticos e eletroeletrônico necessários ao preparo e armazenamento de alimentos, à conservação de gêneros alimentícios, à lavagem de roupas, à organização da rotina da unidade e ao desenvolvimento das atividades de convivência e acolhimento dos usuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Nesse contexto, a solução compreende todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da demanda, incluindo fornecimento, transporte, entrega, montagem e instalação, quando necessárias, recebimento, conferência e disponibilização dos bens para utilização, visando proporcionar melhores condições de habitabilidade, conforto, organização, funcionalidade e bem-estar aos acolhidos, bem como melhores condições de trabalho à equipe responsável pela execução do serviço.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 1. Adequação técnica e administrativa

- Atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- Fornecimento de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico adequados às necessidades da Casa de Acolhimento;
- Observância das normas técnicas, padrões de qualidade, segurança, ergonomia, resistência e durabilidade aplicáveis aos bens adquiridos;
- Garantia de funcionalidade, qualidade e compatibilidade dos itens com os ambientes da unidade;
- Disponibilização de produtos novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
- Fornecimento de garantia mínima do fabricante, conforme legislação aplicável.

## 2. Eficiência operacional e economicidade

- Aquisição planejada de acordo com as necessidades efetivas da unidade de acolhimento;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade e eficiência;
- Redução de despesas futuras decorrentes da substituição constante de bens inadequados ou com desgaste excessivo;
- Melhoria da organização e funcionalidade dos ambientes internos da unidade;
- Fortalecimento da estrutura de apoio necessária à execução dos serviços socioassistenciais;
- Aquisição de bens com características de resistência, durabilidade e qualidade compatíveis com sua finalidade e vida útil esperada.

## 3. Continuidade e melhoria dos serviços

- Disponibilização de estrutura adequada para o funcionamento regular da Casa de Acolhimento;
- Melhoria das condições de atendimento às crianças e adolescentes acolhidos;
- Maior suporte às atividades desenvolvidas pela equipe técnica e pelos profissionais da unidade;
- Contribuição para a manutenção de ambiente acolhedor, organizado e funcional;
- Prevenção de prejuízos à execução dos serviços decorrentes da insuficiência ou inadequação dos bens necessários ao funcionamento da unidade;
- Fortalecimento da qualidade dos serviços prestados no âmbito da proteção social especial de alta complexidade.

## 4. Qualidade, conforto e funcionalidade

- Proporcionar melhores condições de conforto, acolhimento e bem-estar às crianças e adolescentes acolhidos;
- Garantir condições adequadas para repouso, convivência, alimentação e desenvolvimento das atividades diárias;
- Disponibilizar mobiliários e equipamentos compatíveis com as necessidades da unidade;
- Melhorar a funcionalidade e a utilização dos ambientes internos;
- Contribuir para a promoção de ambiente seguro, organizado e adequado ao acolhimento institucional;

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Favorecer a realização das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela equipe responsável.

## 5. Organização e adequação dos ambientes

- Melhorar a organização e funcionalidade dos dormitórios, salas de convivência, refeitório, cozinha e setores administrativos;
- Proporcionar melhores condições de acomodação e utilização dos espaços pelos acolhidos;
- Garantir maior adequação dos ambientes às necessidades do serviço de acolhimento institucional;
- Contribuir para a conservação e melhor aproveitamento dos espaços físicos da unidade;
- Promover maior organização dos bens e pertences utilizados no cotidiano da Casa de Acolhimento.

## A solução contratada abrange as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo:

- Fornecimento dos bens conforme especificações técnicas estabelecidas;
- Transporte e entrega no local indicado pela Administração Pública;
- Montagem e instalação, quando aplicável;
- Recebimento, conferência e verificação da conformidade dos itens;
- Disponibilização dos bens para utilização na Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A adoção dessa solução assegura melhores condições de funcionamento da unidade, contribuindo para a qualidade do acolhimento institucional, para a adequada execução dos serviços socioassistenciais e para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, devendo os mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico fornecidos atender, sempre que possível, às normas técnicas relacionadas à qualidade, durabilidade, eficiência energética, segurança, resistência e redução de impactos ambientais, bem como possuir vida útil compatível com sua finalidade e com a rotina de utilização da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

### 4.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, uma vez que a contratação envolve o fornecimento de bens cujas especificações técnicas, qualidade, garantia e condições de entrega deverão ser integralmente atendidas pela empresa contratada, que permanecerá responsável pela perfeita execução do objeto.

### 4.3. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do baixo grau de complexidade da execução, do reduzido risco de inadimplemento e do valor estimado da contratação, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, recebimento e aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### 4.4. Da Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria ou avaliação prévia, considerando que o objeto consiste na aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico, não havendo necessidade de inspeção in loco, uma vez que todas as especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega encontram-se devidamente definidos neste Termo de Referência.

#### 4.5. Da Exigência de Amostra

Não será exigida a apresentação de amostra, tendo em vista que os mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, sendo possível a verificação de sua conformidade por meio das descrições constantes neste Termo de Referência e, quando necessário, por catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes.

#### 4.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sempre que compatível com a natureza do objeto e vantajoso para a Administração Pública.

No caso da presente contratação, considerando que o valor referencial estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o regime de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, como forma de estimular o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que a adoção da exclusividade para ME/EPP não compromete a eficiência, a economicidade ou a qualidade da contratação, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para o fornecimento de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico compatíveis com as necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

Aplica-se, ainda, ao presente procedimento o disposto no Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, reforçando a política pública de fortalecimento da economia local e regional, quando cabível e compatível com o interesse público.

Dessa forma, a opção pelo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte encontra-se devidamente motivada, legalmente amparada e alinhada aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 024/2025.

Conclui-se, portanto, que a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação atende plenamente ao interesse público, assegurando a regularidade do procedimento de contratação e o adequado atendimento às demandas da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

#### 5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração Pública avaliar, durante a fase de planejamento da contratação, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

Após análise das características dos bens a serem adquiridos, verificou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto em lotes distintos, agrupados de acordo com a natureza, finalidade e especificidade dos produtos, compreendendo: Lote 01 – Mobiliário; Lote 02 – Eletrodomésticos e Lote 03 – Eletroeletrônico.

O agrupamento dos itens em lotes por categoria apresenta-se como a solução mais adequada para a Administração, uma vez que os bens possuem características semelhantes dentro de cada grupo, são normalmente comercializados por fornecedores especializados nos respectivos segmentos e podem ser fornecidos de forma independente, sem comprometer a funcionalidade, a qualidade ou a finalidade da contratação.

O parcelamento em lotes mostra-se vantajoso pelos seguintes motivos:

- Amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas nos segmentos de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico;
- Favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, mediante maior concorrência entre os licitantes;
- Permite melhor gestão e execução contratual, considerando a natureza distinta dos bens a serem adquiridos;
- Possibilita maior eficiência logística no fornecimento dos produtos, observadas as especificidades de cada categoria;
- Não compromete a compatibilidade, a funcionalidade ou a utilização dos bens, uma vez que os itens possuem finalidades próprias e independentes entre si;
- Atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes distintos mostra-se técnica e economicamente viável, adequado e vantajoso para a Administração Pública, contribuindo para a ampliação da competitividade, para a obtenção de melhores condições de contratação e para o atendimento eficiente das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, devendo ocorrer de forma planejada e eficiente, desde a emissão da Ordem de Fornecimento até o recebimento definitivo dos bens, assegurando o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 6.1. Fornecimento dos Bens

A contratada deverá fornecer os mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização;
- O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração Pública;
- Os produtos deverão estar acompanhados, quando aplicável, de manuais de instruções, certificados de garantia, fichas técnicas, catálogos ou documentos equivalentes;
- A contratada deverá substituir qualquer item que apresente defeito, avaria, vício de fabricação ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Os bens fornecidos deverão atender às normas técnicas, padrões de qualidade e requisitos de segurança aplicáveis, inclusive certificações, registros ou selos exigidos pelos órgãos competentes, tais como INMETRO ou outros que se fizerem necessários, quando aplicável.

## **6.2. Transporte, Entrega, Montagem e Recebimento**

- O transporte dos bens será de responsabilidade da contratada, devendo observar condições adequadas de acondicionamento e segurança durante todo o trajeto, de modo a garantir a integridade dos materiais até sua entrega;
- A entrega deverá ser realizada na Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- A montagem, instalação ou configuração dos itens que delas necessitarem para seu pleno funcionamento será de responsabilidade da contratada, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens e verificação de suas condições aparentes;
- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Em caso de irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas, os itens deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da Administração Pública.
- Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, contados a partir do recebimento definitivo, prevalecendo eventual prazo superior concedido pelo fabricante.

## **6.3. Responsabilidades da Contratada**

- Cumprir integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Garantir a qualidade, durabilidade, segurança, funcionalidade e conformidade dos bens fornecidos;
- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à plena execução do objeto;

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Substituir, no prazo estabelecido pela Administração Pública, os itens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações contratadas;
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- Garantir assistência técnica e suporte durante o período de garantia dos produtos, quando aplicável;
- Garantir os bens fornecidos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o mais vantajoso para a Administração Pública.

## 7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS BENS

### 7.1. Recebimento Provisório

7.1.1. O recebimento provisório dos mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio de servidor ou comissão designada, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos itens.

7.1.2. O recebimento provisório tem por finalidade a verificação inicial da conformidade dos bens entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades identificadas posteriormente.

7.1.4. Constatadas irregularidades ou divergências, os itens poderão ser recusados total ou parcialmente, sendo a contratada notificada para promover a substituição ou regularização, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

### 7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

7.2.2. O prazo para recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração Pública.

7.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou da autoridade competente, certificando a conformidade dos bens entregues.

7.2.4. Verificada qualquer desconformidade durante a fase de recebimento definitivo, a contratada será notificada para promover a substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.5. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos bens e o respectivo atesto da execução contratual.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e funcionamento dos bens fornecidos, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o prazo de entrega poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a formalização da contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar as condições de fornecimento, entrega, montagem e instalação, quando aplicáveis, critérios de recebimento e mecanismos de fiscalização.

#### **Fiscalização**

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora ora nomeada Sra. Terezinha Janine Caldeira Rocha, matrícula nº 8395, portaria nº 239/2025, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando a adequada entrega dos mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico e o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

8.8. O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas ou inconformidades.

8.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, substituição dos itens, montagem, ajuste ou regularização, estabelecendo prazo para saneamento.

8.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

8.11. No caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento, a entrega, a montagem, a instalação ou a disponibilização dos mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico comunicará o término da vigência contratual, para as providências administrativas cabíveis.

#### **Fiscalização Administrativa**

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento e eventuais registros contratuais, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

8.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando necessário.

8.15. Além do disposto acima, a fiscalização observará, no que couber, as seguintes rotinas:

8.15.1. Conferência dos mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico entregues quanto à quantidade, qualidade, funcionamento e especificações técnicas;

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.15.2. Verificação das condições de uso, montagem, instalação e adequação dos bens às necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

8.15.3. Registro de ocorrências relacionadas à qualidade dos materiais, prazo de entrega, montagem, instalação, substituição ou desconformidade dos itens.

8.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de defeitos, vícios, falhas de montagem, instalação, funcionamento ou desconformidade dos materiais fornecidos com as especificações exigidas, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública.

#### **Gestor do Contrato**

8.17. Cabe ao gestor do contrato:

8.17.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo registro das ocorrências, entregas e eventuais ajustes;

8.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar providências quando necessário;

8.17.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de pagamento;

8.17.4. Emitir manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

8.17.5. Adotar providências para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções;

8.17.6. Elaborar relatório final quanto à execução do objeto e ao alcance dos resultados pretendidos, especialmente no que se refere ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

8.17.7. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento, conforme atesto da fiscalização.

#### **9. DAS SANÇÕES**

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. deixar de manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou recusar-se a cumprir as condições ofertadas, inclusive quando:

- a) recusar-se a encaminhar detalhamento da proposta, quando exigido;
- b) desistir injustificadamente da proposta apresentada;
- c) apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas;

9.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) fornecer, dolosamente ou mediante fraude, mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas, inclusive por meio de falsificação, substituição intencional dos itens contratados ou qualquer outro expediente ilícito.

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos materiais objeto da contratação.

## SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

### SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	

### SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.7.	
9.2.5.	
9.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.8.	

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste instrumento nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da quantidade, qualidade, funcionamento e conformidade dos mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos fornecidos, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4. Para contratações de pequeno valor, o prazo para recebimento definitivo poderá ser reduzido, conforme a complexidade do objeto.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências.

10.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado pagamento da parcela incontroversa.

10.7. O prazo para saneamento de inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada.

10.9. Quando aplicável, as atividades de montagem e instalação dos mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos serão de responsabilidade da contratada e constituirão condição para a emissão do recebimento definitivo.

### Liquidação

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.10. Recebida a nota fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

10.11. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém:

- identificação da contratada;
- data de emissão;
- dados do contrato;
- descrição dos bens fornecidos;
- valor a pagar;
- eventuais retenções tributárias.

10.12. Havendo erro ou inconsistência, o processo ficará suspenso até regularização, sem ônus para a Administração.

10.13. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões válidas ou consulta aos sítios oficiais dos órgãos competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

10.15. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.16. Não havendo regularização, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive suspensão de pagamento ou rescisão contratual.

10.17. Havendo execução regular do objeto, o pagamento poderá ser realizado da parcela incontroversa, conforme legislação aplicável.

#### **Prazo de pagamento**

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

10.19. Em caso de atraso, os valores poderão ser atualizados monetariamente conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

#### **Forma de pagamento**

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

10.21. Será considerada como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.22. Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação vigente. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

10.24. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração.

10.25. A eficácia estará condicionada à formalização por termo aditivo.

10.26. A cessão não afasta a obrigação da contratada quanto à execução do objeto.

10.27. O pagamento à cessionária observará as mesmas condições contratuais, inclusive quanto a retenções e penalidades.

### **Reajuste**

10.28. Os preços serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, considerando que se trata de contratação com entrega única e execução imediata.

10.29. Não se aplica reajuste em razão da inexistência de execução continuada ou vigência contratual superior a 12 (doze) meses.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE**

11.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar na hipótese de dispensa.

11.1.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, devendo a contratada fornecer todos os mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos necessários ao adequado funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a atender às necessidades de acomodação, organização dos ambientes e desenvolvimento das atividades socioassistenciais realizadas na unidade.

11.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no aviso de contratação direta.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

### 11.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**11.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.3.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.3.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**11.3.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 117 da Lei nº 5.764, de 1971.

**11.3.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### 11.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**11.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 11.5 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente contratação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição dos materiais fornecidos;
- Nome da empresa que forneceu;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 12. DA ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

O quantitativo de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA foi definido com base em levantamento técnico prévio realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, considerando a estrutura física da unidade, sua capacidade de atendimento e a necessidade de disponibilização de bens indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço de acolhimento institucional.

A estimativa considerou, de maneira integrada e fundamentada:

- a necessidade de estruturação dos dormitórios, salas de convivência, espaços administrativos, cozinha, lavanderia e demais ambientes da unidade;
- a garantia de condições adequadas de habitabilidade, conforto, segurança, higiene e bem-estar às crianças e adolescentes acolhidos;

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a demanda por equipamentos e mobiliários necessários à realização das atividades cotidianas, socioeducativas e administrativas;
- a necessidade de disponibilização de eletrodomésticos indispensáveis à preparação de alimentos, conservação de gêneros alimentícios, higienização de roupas e manutenção da rotina da unidade;
- a necessidade de disponibilização de equipamentos eletroeletrônicos destinados ao lazer, convivência e desenvolvimento de atividades educativas dos acolhidos;
- a compatibilidade dos itens com os espaços físicos existentes e com a capacidade operacional da Casa de Acolhimento;
- a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Os quantitativos foram definidos de forma proporcional e compatível com a demanda da unidade de acolhimento, buscando evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a definição dos quantitativos decorre de necessidade real e tecnicamente justificada, diretamente vinculada à estruturação e ao adequado funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

## 12.1. ESTIMATIVA DE VALOR E MEMORIAL DE CÁLCULO

A formação do preço estimado da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado formalmente documentada, conforme relatório de cotação anexo aos autos, elaborados a partir de consultas realizadas junto a empresas do ramo compatíveis com o objeto da contratação, observados os parâmetros e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Foram obtidos, para cada item, no mínimo 03 (três) preços válidos. A metodologia adotada para a definição do valor estimado consistiu na apuração da média aritmética dos preços coletados, da seguinte forma:

- cálculo do preço unitário médio de referência para cada item, com base nos valores obtidos na pesquisa de mercado;
- cálculo do valor total estimado por item, mediante a multiplicação do preço unitário médio pela quantidade estimada;
- apuração do valor estimado de cada lote, correspondente à soma dos valores estimados de todos os itens integrantes do respectivo lote;
- apuração do valor total estimado da contratação, correspondente à soma dos valores totais de todos os lotes.

## 12.2. DA METAFÍFICA DA CONTRATAÇÃO

### LOTE 01 - MOBILIÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
1	HOME RIPADO SLIM COM PRATELEIRA E LED Medidas (LxAxP)2305x2180x226 COR:Gianduia	UND	01	R\$ 2.131,76	R\$ 2.131,76

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2	ESTOFADO ROMA 2 LUGARES ESPUMA ASSENTO D33.Medidas:2,20x0,90x0,30Mt.Cor:Nude Classico	UND	01	R\$ 3.319,22	R\$ 3.319,22
3	POLTRONA MEDIDAS 0,85X0,85X0,35 MT	UND	02	R\$ 960,33	R\$ 1.920,66
4	ROUPEIRO 4 PORTAS DE GIRO COR BRANCO ABSOLUTO.MEDIDAS1,62X1,83 MT	UND	05	R\$ 1.411,67	R\$ 7.058,35
5	ROUPEIRO 6 PORTAS DE GIRO COR BRANCO ABSOLUTO.MEDIDAS1,80X2,07 MT	UND	01	R\$ 1.731,92	R\$ 1.731,92
6	COMODA 01 PORTA E 4 GAVETAS BRANCO ABSOLUTO, MEDIDAS 1,80 X 1,83 MT	UND	01	R\$ 710,96	R\$ 710,96
7	MESA 2,20X1,00 TAMPO MDF-BP COR BASE CHAMPAGNHE E COR FO TAMPO FREIJO + 8 CADEIRAS EM TUBO COR CHAMPAGNHE E ESTOFADOS REVESTIDOS EM TECIDOS DE ALGODÃO COR BEGE	UND	01	R\$ 5.919,13	R\$ 5.919,13
8	CAMA BOX SOLTEIRO 1,88X0,88MT COM BASE ACOPLADA E COLCHÃO COM DENSIDADE DE D28	UND	16	R\$ 521,90	R\$ 8.350,40
9	BERÇO 0,80X 0,66X1,32 MT BRANCO	UND	03	R\$ 470,33	R\$ 1.410,99
10	COLCHÃO PARA BERÇO MEDIDAS 1,30X0,70X0,08MT	UND	03	R\$ 250,05	R\$ 750,15
11	MESA EM L PARA ESCRITÓRIO EM MDF BRANCO TX COM MEDIDAS DE 120X140CM	UND	01	R\$ 1.199,66	R\$ 1.199,66
12	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR-PRESIDENTE COM BASE EM METAL E MATERIAL DE ESTOFAMENTO EM TECIDO MEDIDAS:57X93X58 CM	UND	01	R\$ 399,63	R\$ 399,63

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01: R\$ 34.902,83 (trinta e quatro mil novecentos e dois reais e oitenta e três centavos).

## LOTE 02 – ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
1	MICROONDAS 20 LITROS	UND	01	R\$ 692,57	R\$ 692,57
2	REFRIGERADOR 332L DUPLEX FROS FREE	UND	01	R\$ 2.999,24	R\$ 2.999,24
3	SANDUICHEIRA E GRILL 750 W	UND	01	R\$ 120,96	R\$ 120,96
4	ESPRESSOR DE FRUTAS TURBO PRO PRETO/INOX BIV	UND	01	R\$ 531,00	R\$ 531,00
5	LAVADORA 12 KG BRANCA	UND	01	R\$ 3.043,95	R\$ 3.043,95
6	BATEDEIRA 400W 3 VELOCIDADES	UND	01	R\$ 185,82	R\$ 185,82
7	LIQUIDIFICADOR 2 VELOC	UND	01	R\$ 160,98	R\$ 160,98

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8	PURIFICADOR DE ÁGUA ELETRÔNICO REFRIGERADO BRANCO BIVOLT (ÁGUA GELADA E NATURAL)	UND	01	R\$ 789,31	R\$ 789,31
9	FOGÃO 5 BOCAS DE EMBUTIR EM BANCADA	UND	01	R\$ 1.999,89	R\$ 1.999,89

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02: R\$ 10.523,72 (dez mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

### LOTE 03 – ELETROELETRÔNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
1	SMART TV LED FULL HD 43´ POLEGADAS	UND	01	R\$ 2.017,29	R\$ 2.017,29

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03: R\$ 2.017,29 (dois mil e dezessete reais e vinte e nove centavos).

O valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 47.443,84 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Ressalta-se que a estimativa de preços encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, tendo sido obtida por meio de metodologia idônea, transparente e devidamente documentada, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 12.3. Documentos de suporte

A estimativa de preços encontra-se devidamente fundamentada em relatórios extraídos de pesquisas de mercado, contendo informações obtidas junto ao Banco de Preços Eletrônico, demonstrando a compatibilidade entre os itens pesquisados e as especificações técnicas da contratação.

Os documentos comprobatórios encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 12.4. DA BASE LEGAL

**12.4.1.** No caso em análise, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico, cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente para compras e serviços, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, providência que será observada no presente processo.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

**UNIDADE:** 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATIVIDADE:** 2058 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE:** 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto. A CONTRATADA deverá:

- fornecer mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e demais materiais novos, de qualidade e com adequada durabilidade, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e o consequente consumo de recursos públicos;
- observar, no que couber, as normas ambientais aplicáveis à fabricação, transporte, comercialização e descarte dos materiais fornecidos, adotando práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais;
- priorizar, sempre que possível, produtos fabricados com materiais que apresentem menor impacto ambiental e maior eficiência na utilização de recursos;
- adotar práticas de acondicionamento, transporte e embalagem que reduzam a geração de resíduos e o desperdício de materiais, promovendo o descarte ambientalmente adequado das embalagens utilizadas;
- garantir que os bens fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis, inclusive com certificações e selos exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis;
- observar, quando aplicável, critérios de eficiência energética nos eletrodomésticos e eletroeletrônicos fornecidos, priorizando equipamentos que apresentem menor consumo de energia elétrica e bom desempenho, contribuindo para a economicidade e a sustentabilidade da contratação.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Fornecer os mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Realizar a entrega dos materiais conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observados os prazos estabelecidos;
- c) Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização, livres de defeitos de fabricação;
- d) Assegurar que os materiais fornecidos sejam adequados às finalidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, atendendo às necessidades de acomodação, convivência, organização e desenvolvimento das atividades administrativas da unidade;
- e) Efetuar a entrega dos materiais no prazo estabelecido, no local indicado pela Administração Pública, sem ônus adicional para o Município;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e integridade dos materiais até o efetivo recebimento pela Administração Pública;
- g) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração Pública, os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- h) Garantir a qualidade, resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade e adequação dos materiais fornecidos, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- i) Fornecer, quando aplicável, manuais, certificados de garantia, orientações técnicas e demais informações necessárias à correta utilização e conservação dos materiais;
- j) Executar, quando necessária, a montagem, instalação ou configuração dos materiais, disponibilizando-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;
- m) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, frete, embalagem, seguros, tributos e demais despesas correlatas;
- n) Garantir que os materiais fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade exigidos para utilização na Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratante:

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara os mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico a serem fornecidos, os respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Prestar as informações necessárias quanto ao local de entrega e às condições dos ambientes da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, quando necessário, visando assegurar a adequada entrega, montagem, instalação e utilização dos materiais.
- c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar o fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta e no contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades nos materiais fornecidos, concedendo prazo para substituição ou correção, quando cabível;
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos materiais e a devida liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;
- g) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no termo de referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade do fornecimento.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico orientador da contratação para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, integrando o respectivo processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A participação na contratação implica plena ciência e aceitação, por parte da futura CONTRATADA, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.3. Todos os esclarecimentos, comunicações, solicitações e notificações referentes à execução do objeto deverão ser realizados por meio oficial definido pela Administração Pública, preferencialmente por escrito, garantindo rastreabilidade e formalização dos atos.

17.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão dirimidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, economicidade e interesse público, bem como a legislação vigente.

17.5. Eventuais ajustes, adequações ou alterações necessárias à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de instrumento próprio, sendo vedada qualquer modificação informal que altere o objeto, quantitativos, prazos ou condições pactuadas.

17.6. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo adequado fornecimento dos materiais.

17.7. A execução do fornecimento deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade, durabilidade e funcionalidade exigidos para os mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados ao uso institucional da Casa de Acolhimento.

17.8. Este Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação direta, servindo de base para o contrato, quando celebrado, e demais instrumentos aplicáveis, bem como para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.

Brumado – Bahia, 17 de junho de 2026.

**Adriana Amaral Pereira**

Técnica Responsável

Aprovo este Termo de Referência.

BRUMADO/BA, em 17 de junho de 2026.

**Magaly do Carmo Alves Rodrigues**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 047/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0419/2026.**

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

**Pelo presente, declaro:**

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº DISPENSA Nº

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SESOC e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, centro, Brumado - Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. **Magaly do Carmo Alves**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.\*\*\*-\*\*\*-47, expedida pela SSP/BA e CPF nº 953.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **\*\*.\*.\*\*\*/0001-\*\***, estabelecida **xxxxxxxxxxxxxxxx** no município de **XXXXXXXXXX - XXXX**, representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **\*\*\*\*\*** expedidor **XXXXX** e CPF nº **\*\*\*.xxx.xxx-\*\***, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **\*\*\*\*\*/2026** e Dispensa de Valor **\*\*\*\*\*/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD ;

1.2.2. Termo de Referência ;

1.2.3. Proposta da contratado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

**Parágrafo Primeiro:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE:** 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATIVIDADE:** 2058 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE:** 1500

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 00,00** (\*\*\*\*\*), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos em parcelas fixas e mensais de \*.\*\*\*,00 (\*\*\*\* mil e \*\*\*\*\* reais).

**Parágrafo único:** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**Parágrafo Primeiro:** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXX Agência nº. \*\*\*\*, Conta Corrente nº \*\*\*\*\*.**

**Parágrafo Segundo:** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro -** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**Parágrafo Primeiro:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer os mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Realizar a entrega dos materiais conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observados os prazos estabelecidos;
- c) Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização, livres de defeitos de fabricação;
- d) Assegurar que os materiais fornecidos sejam adequados às finalidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, atendendo às necessidades de acomodação, convivência, organização e desenvolvimento das atividades administrativas da unidade;
- e) Efetuar a entrega dos materiais no prazo estabelecido, no local indicado pela Administração Pública, sem ônus adicional para o Município;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e integridade dos materiais até o efetivo recebimento pela Administração Pública;
- g) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração Pública, os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- h) Garantir a qualidade, resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade e adequação dos materiais fornecidos, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- i) Fornecer, quando aplicável, manuais, certificados de garantia, orientações técnicas e demais informações necessárias à correta utilização e conservação dos materiais;
- j) Executar, quando necessária, a montagem, instalação ou configuração dos materiais, disponibilizando-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;
- m) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, frete, embalagem, seguros, tributos e demais despesas correlatas;

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



n) Garantir que os materiais fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade exigidos para utilização na Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE:

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara os mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônico a serem fornecidos, os respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Prestar as informações necessárias quanto ao local de entrega e às condições dos ambientes da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, quando necessário, visando assegurar a adequada entrega, montagem, instalação e utilização dos materiais.
- c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar o fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta e no contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades nos materiais fornecidos, concedendo prazo para substituição ou correção, quando cabível;
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos materiais e a devida liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;
- g) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no termo de referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade do fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a Servidora ora nomeada Sra. Terezinha Janine Caldeira Rocha, matrícula nº 8395, portaria nº 239/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

**Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

### **SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA**

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
9.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.2.	
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
9.2.5.	
9.2.6.	
9.2.7.	
9.2.8.	

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

### **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	meses

## SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.7.	anos
9.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.6.	anos
9.2.8.	anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico destinados ao atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Brumado/BA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável.

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, assegurando a formalização dos atos.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, \*\* de \*\*\*\*\* de 202\*.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Magaly do Carmo Alves Rodrigues  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: \*\*.\*\*\*.\*\*\*/0001-\*\*  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## QUARTA ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão, designados pela Portaria nº 076, de 02 de março de 2026, composta por: Edineide Lousado de Almeida Oliveira – Agente de Contratação; Jacson Coqueiro da Rocha – Membro da Equipe de Apoio; Suellen Pinto Oliveira – Membro da Equipe de Apoio, para proceder ao recebimento, conferência e análise da documentação apresentada para Chamamento Público com vistas ao Credenciamento, objetivando a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos institucionais para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município de Brumado/BA, conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 030/2025.

A empresa interessada protocolou suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital, conforme previsto no instrumento convocatório, sendo analisados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
- Declarações diversas (Anexo III);
- Documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica;

Após análise minuciosa da documentação apresentada, com base nos critérios objetivos previstos no Edital, os seguintes resultados foram obtidos:

Empresa	CNPJ	Protocolo	Julgamento
GRANDE MIDIA E CONTEUDO LTDA	15.120.539/0001-51	04	Credenciada

Ressalta-se que o protocolo de entrega dos documentos ocorrera dentro do prazo estabelecido, de 29/10/2025 a 29/10/2026, em conformidade com o disposto no Edital, sendo observados os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Brumado/BA, 22 de junho de 2026.

Assinaturas:

Edineide Lousado de Almeida Oliveira  
Agente de Contratação

Suellen Pinto Oliveira  
Equipe de Apoio

Jacson Coqueiro da Rocha  
Equipe de Apoio

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADOS  
CREDENCIAMENTO Nº 030/2025  
QUARTA ATA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação do credenciado habilitado no Credenciamento nº 030/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos institucionais para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município de Brumado/BA, contemplando os serviços de: assessoria, planejamento, organização, produção, execução, coordenação, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, ornamentação e mobiliário, apoio logístico e acompanhamento antes, durante e após a realização de eventos institucionais.

A contratação do credenciado deverá observar a demanda efetiva da Administração, bem como os critérios de distribuição definidos no edital e demais documentos do credenciamento, garantindo tratamento isonômico, impessoal e objetivo entre todos os habilitados.

Fica determinado o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias e demais atos administrativos pertinentes.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Brumado – BA, em 22 de junho de 2026.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira  
Prefeito Municipal

Autenticação: 9BF30A574B-0F214C2A0B-98741D7A71-97608C1021 | Edição: 451